



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Unidade Prestadora de Contas: Presidência da República

Órgão Apresentador: Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2019

1. Tendo em vista a conclusão dos procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República – Ciset/SG-PR, relacionados à prestação de contas integrada dos órgãos da Presidência da República, referente ao exercício de 2019, encaminhada pela Secretaria-Geral da Presidência da República – SG-PR, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão, com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Inicialmente, cumpre destacar que o escopo da auditora foi definido conjuntamente com o Tribunal de Contas da União e baseou-se em trabalhos de auditoria realizados pela Ciset/Presidência durante o exercício de 2019 e respectivos desdobramentos, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Prestadoras de Contas jurisdicionadas e fomentar a melhoria na eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.
3. As despesas de maior materialidade no âmbito da Presidência da República envolvem a gestão de pessoas, apuradas no valor de R\$ 1.3 bilhões para atender 3.344 servidores durante o exercício de 2019. Verificou-se que estão sendo realizados os procedimentos necessários para garantir o controle do teto constitucional nas requisições de pessoal e que os processos de admissão, aposentadoria e pensão estão sendo corretamente instruídos para encaminhamento ao TCU.
4. Quanto à gestão de compras e contratações, observou-se a correta instrução dos processos e melhorias no novo contrato formalizado para prestação de serviços e limpeza e conservação, em atendimento à recomendação do controle interno. Salienta-se que as despesas mais significativas foram de R\$ 237 milhões com serviços de publicidade, representando 49% das despesas correntes, cuja justificativa foi a necessidade de ampliar a transparência das campanhas publicitárias. Cumpre ainda destacar as adequações realizadas nos procedimentos de inscrição em restos a pagar, cujo montante de pagamentos atingiu R\$ 135 milhões, referentes a empenhos realizados de 2014 a 2018.
5. Especificamente quanto à contratação de serviços de Comunicação Digital analisados, verificou-se a prorrogação de sua vigência, sem a instrução de novo processo licitatório durante o exercício, mesmo diante das falhas em sua formalização e de impropriedades identificadas na execução contratual.

6. Sobre o tratamento dado aos Termos de Execução Descentralizadas – TEDs concedidos e recebidos, constataram-se pendências em prestações de contas final assim como ausência da baixa contábil dos valores recebidos, o que acarretou ressalva nos demonstrativos contábeis. Salienta-se a situação do TED nº 3/2012, no valor de R\$ 20 milhões, com vigência expirada em 31 de dezembro de 2015, que já havia sido objeto da Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2018.
7. No que se refere à análise do andamento dos processos de apuração de bens não localizados, referentes a inventários anteriores ao exercício de 2018, verificou-se que os processos não foram totalmente concluídos durante o exercício. Como resultado do Inventário anual do exercício de 2019, foram instaurados 25 processos de apuração relativos ao desaparecimento de 454 bens.
8. Por fim, as inconsistências relacionadas à contabilização das faturas emitidas e baixadas, referentes à prestação de serviços gráficos, comprometeram a confiabilidade dos demonstrativos contábeis, resultando na recomendação de atualização do Sistema SIAFI e adoção de medidas para caracterização ou elisão do dano, conforme determinado no Acórdão TCU nº 972/2019 – Plenário. Essas providências podem também evitar a ocorrência de prescrição de faturas vencidas.
9. Vale salientar que não foram identificadas determinações / recomendações do TCU, que indicassem a Ciset/SG-PR para realizar o acompanhamento do seu atendimento durante o exercício em referência. Por outro lado, os achados apresentados no relatório de auditoria demandarão providências da Unidade, conforme os termos das recomendações registradas, e serão incluídos em sistema de monitoramento para controle da implementação.
10. Em atendimento às determinações contidas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e com os incisos V e VI do artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, acolho a conclusão pelo encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis como regulares, conforme o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 157/2020.
11. Ante o exposto, solicito a inserção das peças sob a responsabilidade do Controle Interno no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do referido sistema.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sá Teles, Secretário(a) de Controle Interno**, em 11/11/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2217729** e o código CRC **45A63F44** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0